REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 827879/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR.
PROCESSO Nº 71001.001572/2016-10

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado da Assistência Social, Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 838.449.298-00, cédula de identidade nº 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, Asa Norte, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, CEP: 80530-908, Curitiba - PR, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Senhor(a) GUSTAVO BONATO FRUET, cédula de identidade n° 1.558.179-4, expedida pelo(a) SSP/PR, inscrito no CPF n° 644.463.799-68, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse,** sob o nº **827879/2016**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei n° 13.242/2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71001.001572/2016-10 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo

CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o **Termo de Referência**, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O Termo de Referência será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Subcláusula Sexta. Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma que o CONVENENTE terá 12 (doze) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima da CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11º do art. 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste

Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800108, de 09/05/2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B310041, PTRES 126401, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.40.41.

II - R$ 6.000,00 (seis mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata a Lei nº 14.696/2015, de 13/07/2015, estão consignados através da Lei Orçamentária nº 14.781/2015, de 29/12/2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcela(s) e prazo(s) estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas, em data anterior à vigência do Convênio, durante a cláusula ou condição suspensiva;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais, no âmbito do presente ajuste.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pela CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, § 4º e 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, § 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério da CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, em 04 de novembro de 2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GUSTAVO BONATO FRUET
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA/PR

TESTEMUNHAS

Marcia E. Oleskovicz Fruet
Presidente - FAS
Matrícula 88.147

CPF 029.908.989-48

CPF 849.173.699-91

Simone Camargo Nadolny
Superintendência Executiva
Matrícula 39174
FAS

COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Divisão de Análise de Convênios e Contratos
CGGT - DACC
Fl.: 147
Rub.:
MDSA

Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 104.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 4.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800114 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, José Francisco Martha - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 102.341.838-02 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827927/2016. PROCESSO: 71001.004103/2016-52. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e a Secretaria de Estado da Assistencia Social/AM, CNPJ N.º 01.742.414/0001-59. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 110.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 10.000,00, Natureza de Despesa 44.30.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800238 de 31/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Regina Fernandes do Nascimento - Secretária de Estado, CPF N.º 145.387.502-63 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827933/2016. PROCESSO: 71001.004201/2016-90. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Petrolândia/SC, CNPJ N.º 83.102.673/0001-80. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 255.000,00, Valor do Concedente R$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 5.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800063 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Joel Longen - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 674.714.559-34 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827856/2016. PROCESSO: 71001.004214/2016-69. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Londrina/PR, CNPJ N.º 75.771.477/0001-70. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 110.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 10.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800273 de 17/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 584.690.879-91 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827864/2016. PROCESSO: 71001.000190/2016-79. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Assis Chatzaubriand/PR, CNPJ N.º 76.208.479/0001-18. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 230.000,00, Valor do Concedente R$ 227.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 3.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800231 de 19/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Marcel Henrique Micheletto - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 004.420.409-46 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827939/2016. PROCESSO: 71001.004138/2016-91. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Campina Grande/PB, CNPJ N.º 08.993.917/0001-46. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 1.203.500,00, Valor do Concedente R$ 1.200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 3.500,00, Natureza de Despesa 33.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800227 / 2016NE800233 / 2016NE800234 / 2016NE800235 de 19/05/2016; 24/05/2016; 24/05/2016; 24/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Romero Rodrigues Veiga - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 451.077.934-87 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827831/2016. PROCESSO: 71001.004157/2016-18. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Cristalândia/TO, CNPJ N.º 01.067.156/0001-52. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 353.910,00, Valor do Concedente R$ 350.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 3.910,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800042 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Wilson Júnior Carvalho de Oliveira - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 413.883.561-04 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827879/2016. PROCESSO: 71001.001572/2016-10. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR, CNPJ N.º 76.417.005/0001-86. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 306.000,00, Valor do Concedente R$ 300.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 6.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800108 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Gustavo Bonato Fruet - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 644.463.799-68 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827797/2016. PROCESSO: 71001.001588/2016-22. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR, CNPJ N.º 76.417.005/0001-86. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 102.000,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800110 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Gustavo Bonato Fruet - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 644.463.799-68 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 826971/2016. PROCESSO: 71001.000087/2016-29. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Indaial/SC, CNPJ N.º 83.102.798/0001-00. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 210.000,00, Valor do Concedente R$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 10.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800049 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Sérgio Almir dos Santos - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 383.728.439/53 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827855/2016. PROCESSO: 71001.003975/2016-01. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Morretes/PR, CNPJ N.º 76.022.490/0001-99. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 112.682,00, Valor do Concedente R$ 110.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.682,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800215 de 19/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Helder Teófilo dos Santos - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 038.392.815-04 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827323/2016. PROCESSO: 71001.000176/2016-75. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ, CNPJ N.º 28.521.748/0001-59. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 550.000,00, Valor do Concedente R$ 500.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 50.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800105 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Gabriel Siggelkow Guimarães - Secretário Municipal, CPF N.º 102.767.027-00 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827349/2016. PROCESSO: 71001.004205/2016-78. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Palmas/TO, CNPJ N.º 24.851.511/0001-85. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 379.000,00, Valor do Concedente R$ 350.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 29.000,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800043 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Eliane Campos de Araújo Oliveira - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 533.085.141-68 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827867/2016. PROCESSO: 71001.002414/2016-87. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Piraquara/PR, CNPJ N.º 76.105.675/0001-67. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 129.490,00, Valor do Concedente R$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 29.490,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800107 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Marcus Mauricio de Souza Tesserolli - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 561.914.489-53 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827343/2016. PROCESSO: 71001.004150/2016-04. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Porto Nacional/TO, CNPJ N.º 00.299.198/0001-56. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 150.350,00, Valor do Concedente R$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 350,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800129 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Otoniel Andrade Costa - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 220.026.851-34 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827847/2016. PROCESSO: 71001.004118/2016-11. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Rio De Janeiro/RJ, CNPJ N.º 42.498.733/0001-48. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 747.723,11, Valor do Concedente R$ 740.245,88 e Valor de Contrapartida R$ 7.477,23, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800332 de 12/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Hélio Aleixo da Silva - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 662.866.627-15 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827017/2016. PROCESSO: 71001.004106/2016-96. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de Rio De Janeiro/RJ, CNPJ N.º 42.498.733/0001-48. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 167.000,00, Valor do Concedente R$ 165.315,12 e Valor de Contrapartida R$ 1.684,88, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800334 de 14/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Hélio Aleixo da Silva - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 662.866.627-15 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827872/2016. PROCESSO: 71001.001544/2016-01. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 220.000,00, Valor do Concedente R$ 217.800,00 e Valor de Contrapartida R$ 2.200,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800137 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Jaime Calado Pereira dos Santos - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 030.058.873.91 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827158/2016. PROCESSO: 71001.004061/2016-50. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de São José do Rio Preto/SP, CNPJ N.º 46.588.950/0001-80. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 404.100,00, Valor do Concedente R$ 400.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 4.100,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800048 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Carla Avila dos Santos - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 261.334.988-38 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827860/2016. PROCESSO: 71001.003977/2016-92. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e o Município de São José do Rio Preto/SP, CNPJ N.º 46.588.950/0001-80. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens. RECURSOS: Valor Global R$ 404.101,00, Valor do Concedente R$ 400.000,00 e Valor de Contrapartida R$ 4.100,00, Natureza de Despesa 44.40.41, Fonte 100 Nota de Empenho 2016NE800047 de 09/05/2016. VIGÊNCIA: de 04/11/2016 até 04/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social, CPF N.º 838.449.298-00 e pelo Convenente, Carla Avila dos Santos - Prefeito(a) Municipal, CPF N.º 261.334.988-38 Data de Assinatura: 04/11/2016.

ESPÉCIE:CONVENIO Nº: 827901/2016. PROCESSO: 71001.000071/2016-16. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CNPJ 05.526.783/0001-65 e a Secretaria de Desenvolvimento Social/SP, CNPJ N.º 69.122.893/0001-44. OBJETO: Estruturação da Rede de

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2017 publicado no D.O. de 31/10/2017 , Seção 3, Pág. 118. onde se lê: Valor R$ 359.297,88 leia-se : Valor R$ 1.077.893,64

(SICON - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 510907

Número do Contrato: 8/2015.
Nº Processo: 35249000224201588.
PREGÃO SRP Nº 7/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10314494000132. Contratado : EPAVI SEGURANCA LTDA -.Objeto: Prorrogacao e repactuacao contrato nr 08/2015 vigilância monitorada e organica por 12 meses. Fundamento Legal: ART. 57 DA Lei 8.666/93 . Vigência: 13/10/2017 a 13/10/2018. Valor Total: R$2.350.638,95. Fonte: 118033908 - 2017NE800451 Fonte: 118033908 - 2017NE800452. Data de Assinatura: 13/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 5/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 19/10/2017, .Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/11/2017, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo e permanente para atender as necessidades da GEX Caxias do Sul.

CRISTIANO RICARDO FAGUNDES KOCH
Gerente Executivo

(SIDEC - 01/11/2017) 510907-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IJUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a ausência de manifestação dos beneficiários após a publicação do edital de defesa e do edital de recurso, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 08/5/03 e no art. 154 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048, de 6/5/99, facultamos aos interessados abaixo relacionados o prazo de 60 dias, a partir de 15 (quinze) dias da data da publicação do edital, para se manifestarem sobre o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente. Alertamos que o não ressarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial, com possibilidade de inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, podendo ainda ter vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Agência da Previdência Social onde está mantido o benefício.

Interessado	Titular	Espécie/ Benefício	Valor do débito R$
FRANCISCO NELSY LACORTE	FRANCISCO NELSY LACORTE	88/111.252.556-1	29.505,18
VELEDA ALLEBRANDT SIGLINSKI	VELEDA ALLEBRANDT SIGLINSKI	41/153.263.834-2	43.843,01
MARIA TERESINHA RODRIGUES	MARIA TERESINHA RODRIGUES	31/531.653.591-6	16.989,01

HILDIENE CASTRO SILVA
Coordenadora de Monitoramento Operacional de Benefícios

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM NOVO HAMBURGO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2017 - UASG 510909

Nº Processo: 35270000301201797 . Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel) para os veículos oficiais de propriedade da Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Lei 8.666/93, art. 24, inc. II Declaração de Dispensa em 17/10/2017. MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA. Chefe da Seção de Logística. Ratificação em 17/10/2017. NEUSA MARIA TAROUCO CORREA. Gerente Executiva. Valor Global: R$ 4.036,80. CNPJ CONTRATADA : 95.803.037/0001-64 TERRA NOVA COMERCIO DE IMOVEIS E COMBUSTIVEIS LTDA..

(SIDEC - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2017 - UASG 510909

Nº Processo: 35270000184201769 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento e instalação de condicionador de ar split, higienização de dutos de distribuição de ar e monitoramento da qualidade do ar interior de ambientes climatizados nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS, e respectivas unidades vinculadas. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 03/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av Pedro Adams Filho, 5757 Sala 1408 Centro - NOVO HAMBURGO - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510909-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Pes nº 05/2017

MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Logística

(SIDEC - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PONTA GROSSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 510685

Número do Contrato: 38/2015.
Nº Processo: 35198000097201560.
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 16934245000126. Contratado : MULTILIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS -LTDA - ME. Objeto: Repactuação dos valores contratados e prorrogação do contrato por mais 12 meses, para os serviços de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais, na Gerência Executiva do INSS em Ponta Grossa e unidades subordinadas. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e alterações .Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Valor Total: R$720.071,28. Fonte: 118033908 - 2017NE800420. Data de Assinatura: 24/10/2017.

(SICON - 01/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Partes: Secretária Nacional de Assistência Social. Fundamentação Legal: de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011. Objeto: Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio a seguir relacionado, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Ente Federado em decorrência no atraso na liberação do recurso, pelo exato período computado no registro respectivo, conforme apurado na Nota Técnica constante do processos a seguir discriminado: Brasília 31 de outubro de 2017.Ass. Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social.

SEQ	PROCESSO	CONVENENTE	UF	Nº CONVÊNIO	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.004083/2016-10	Barretos	SP	827931/2016	04/11/2017	04/11/2018
2	71001.003947/2016-86	Bom Jesus da Lapa	BA	828021/2016	04/11/2017	04/11/2018
3	71001.003957/2016-11	Campo Largo	PR	827788/2016	04/11/2017	04/11/2018
4	71001.004224/2016-02	Colatina	ES	827863/2016	04/11/2017	04/11/2018
5	71001.004221/2016-61	Colatina	ES	827862/2016	04/11/2017	04/11/2018
6	71001.004212/2016-70	Itaperuçu	PR	827845/2016	04/11/2017	04/11/2018
7	71001.004154/2016-84	João Pessoa	PB	827921/2016	04/11/2017	04/11/2018
8	71001.004120/2016-90	Mandirituba	PR	827886/2016	04/11/2017	04/11/2018
9	71001.004075/2016-73	Mariana	MG	826962/2016	04/11/2017	04/11/2018
10	71001.000128/2016-87	Nova Iguaçu	RJ	828026/2016	04/11/2017	04/11/2018
11	71001.000203/2016-18	Palmeira dos Índios	AL	827805/2016	04/11/2017	04/11/2018
12	71001.002415/2016-21	Rio Bom	PR	827908/2016	04/11/2017	04/11/2018
13	71001.004094/2016-08	Santa Barbara D'oeste	SP	827157/2016	04/11/2017	04/11/2018
14	71001.000069/2016-47	Santo André	SP	827878/2016	04/11/2017	04/11/2018
15	71001.004126/2016-67	Marechal Floriano	ES	827792/2016	04/11/2017	04/11/2018
16	71001.000199/2016-80	Recife	PE	827804/2016	04/11/2017	04/11/2018
17	71001.004121/2016-34	Cássia	MG	827891/2016	04/11/2017	04/11/2018
18	71001.004131/2016-70	Cláudio	MG	827356/2016	04/11/2017	04/11/2018
19	71001.004082/2016-75	Leopoldina	MG	827169/2016	04/11/2017	04/11/2018
20	71001.004112/2016-43	Bacabal	MA	828016/2016	04/11/2017	04/11/2018
21	71001.004172/2016-66	Colatina	ES	827325/2016	04/11/2017	04/11/2018
22	71001.004209/2016-56	Delfinópolis	MG	827357/2016	04/11/2017	04/11/2018
23	71001.002412/2016-98	Divinópolis	MG	827874/2016	04/11/2017	04/11/2018
24	71001.002409/2016-74	Divinópolis	MG	828024/2016	04/11/2017	04/11/2018
25	71001.004101/2016-63	João Neiva	ES	827330/2016	04/11/2017	04/11/2018
26	71001.004169/2016-42	Niterói	RJ	827820/2016	04/11/2017	04/11/2018
27	71001.001581/2016-19	Trombudo Central	SC	828023/2016	04/11/2017	04/11/2018
28	71001.001548/2016-81	Xanxerê	SC	827812/2016	04/11/2017	04/11/2018
29	71001.003949/2016-75	Itapetininga	SP	827918/2016	04/11/2017	04/11/2018
30	71001.004215/2016-11	Jaboticabal	SP	827846/2016	04/11/2017	04/11/2018
31	71001.004226/2016-93	Rio de Janeiro	RJ	827848/2016	04/11/2017	04/11/2018
32	71001.001550/2016-50	Santa Rita do Passa Quatro	SP	827810/2016	04/11/2017	04/11/2018
33	71001.000177/2016-10	Arco Íris	SP	827919/2016	04/11/2017	04/11/2018
34	71001.004210/2016-81	Belo Horizonte	MG	827353/2016	04/11/2017	04/11/2018
35	71001.000200/2016-76	Cariacica	ES	827923/2016	04/11/2017	04/11/2018
36	71001.001564/2016-73	Centenário do Sul	PR	828017/2016	04/11/2017	04/11/2018
37	71001.004145/2016-93	Governador Lindenberg	ES	827341/2016	04/11/2017	04/11/2018
38	71001.004060/2016-13	Montanha	ES	828007/2016	04/11/2017	04/11/2018
39	71001.000187/2016-55	Ourinhos	SP	827851/2016	04/11/2017	04/11/2018
40	71001.000174/2016-86	Ourinhos	SP	827029/2016	04/11/2017	04/11/2018
41	71001.000192/2016-68	Palmares	PE	827937/2016	04/11/2017	04/11/2018
42	71001.000189/2016-44	Salto Grande	SP	827835/2016	04/11/2017	04/11/2018
43	71001.004153/2016-30	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	827719/2016	04/11/2017	04/11/2018
44	71001.004193/2016-81	Serra	ES	827733/2016	04/11/2017	04/11/2018
45	71001.000167/2016-84	Tartarugalzinho	AP	827832/2016	04/11/2017	04/11/2018
46	71001.003987/2016-28	Timbó Grande	SC	827227/2016	04/11/2017	04/11/2018
47	71001.001547/2016-36	Viana	ES	828022/2016	04/11/2017	04/11/2018
48	71001.000170/2016-06	Cariacica	ES	827930/2016	04/11/2017	04/11/2018
49	71001.000195/2016-00	Serra	ES	827722/2016	04/11/2017	04/11/2018
50	71001.001542/2016-11	Ribeirão do Pinhal	PR	827902/2016	04/11/2017	04/11/2018
51	71001.004148/2016-27	Getúlio Vargas	RS	826969/2016	04/11/2017	04/11/2018
52	71001.004143/2016-02	Itapajé	CE	827339/2016	04/11/2017	04/11/2018
53	71001.004135/2016-58	Jandaia	GO	827355/2016	04/11/2017	04/11/2018
54	71001.004222/2016-13	João Pessoa	PB	827834/2016	04/11/2017	04/11/2018
55	71001.001569/2016-04	Lins	SP	827795/2016	04/11/2017	04/11/2018
56	71001.001534/2016-67	Torres	RS	827881/2016	04/11/2017	04/11/2018
57	71001.004188/2016-79	Contagem	MG	827934/2016	04/11/2017	04/11/2018
58	71001.004084/2016-64	Corupá	SC	827168/2016	04/11/2017	04/11/2018
59	71001.001545/2016-47	Divinópolis	MG	827813/2016	04/11/2017	04/11/2018
60	71001.001575/2016-53	Duque de Caxias	RJ	827903/2016	04/11/2017	04/11/2018
61	71001.001579/2016-31	Nova Friburgo	RJ	827899/2016	04/11/2017	04/11/2018
62	71001.000180/2016-33	Olinda	PE	827938/2016	04/11/2017	04/11/2018
63	71001.004229/2016-27	Rio de Janeiro	RJ	828005/2016	04/11/2017	04/11/2018
64	71001.000206/2016-43	Salvador	BA	828020/2016	04/11/2017	04/11/2018
65	71001.002425/2016-67	Santo André	SP	827885/2016	04/11/2017	04/11/2018
66	71001.001605/2016-21	São Gonçalo	RJ	826966/2016	04/11/2017	04/11/2018
67	71001.000161/2016-15	Rio de Janeiro	RJ	827911/2016	04/11/2017	04/11/2018
68	71001.002405/2016-96	Cunha Porá	SC	827916/2016	04/11/2017	04/11/2018
69	71001.004174/2016-55	Santa Cecília	SC	827822/2016	04/11/2017	04/11/2018
70	71001.004185/2016-35	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança E Juventude	PE	827913/2016	04/11/2017	04/11/2018
71	71001.004065/2016-38	Mogi-Mirim	SP	827882/2016	04/11/2017	04/11/2018
72	71001.001589/2016-77	Rio de Janeiro	RJ	827210/2016	04/11/2017	04/11/2018
73	71001.000186/2016-19	São Sebastião da Grama	SP	827352/2016	04/11/2017	04/11/2018
74	71001.004201/2016-90	Petrolândia	SC	827933/2016	04/11/2017	04/11/2018
75	71001.004214/2016-69	Londrina	PR	827856/2016	04/11/2017	04/11/2018
76	71001.000190/2016-79	Assis Chateaubriand	PR	827864/2016	04/11/2017	04/11/2018
77	71001.004138/2016-91	Campina Grande	PB	827939/2016	04/11/2017	04/11/2018
78	71001.001572/2016-10	Curitiba	PR	827879/2016	04/11/2017	04/11/2018
79	71001.004118/2016-11	Rio De Janeiro	RJ	827847/2016	04/11/2017	04/11/2018
80	71001.003977/2016-92	São José do Rio Preto	SP	827860/2016	04/11/2017	04/11/2018
81	71001.004099/2016-22	Estado da Assistência Social E Cidadania	AM	827824/2016	04/11/2017	04/11/2018
82	71001.003974/2016-59	Urânia	SP	827789/2016	04/11/2017	04/11/2018

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017 - UASG 510907

Nº Processo: 35249000341201711.

PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 22308223000153. Contratado : JPG DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE -INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: Contratar empresa para fornecer material de consumo (fusor) para a gerência executiva e unidades. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 22/11/2017 a 22/05/2018. Valor Total: R$2.847,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800551. Data de Assinatura: 22/11/2017.

(SICON - 27/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017 - UASG 510907

Nº Processo: 35249000341201711.

PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 22308223000153. Contratado : JPG DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE -INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: Contratar empresa para fornecer material de consumo (unidade de fusor) para a gerência executiva e unidades. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 22/11/2017 a 22/05/2018. Valor Total: R$2.256,24. Fonte: 100000000 - 2017NE800555. Data de Assinatura: 22/11/2017.

(SICON - 27/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CHAPECÓ SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO, CONTRATOS E ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 510209

Nº Processo: 36796000289201751 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de limpeza e Conservação a serem prestados à Gerência Executiva do INSS em Chapecó e às demais agências vinculadas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Condá, 600-d, Bairro Santa Maria - CHAPECO - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510209-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DOUGLAS LOSS ZARPELON
Pregoeiro

(SIDEC - 27/12/2017) 512006-57202-2017NE800002

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Partes: Secretária Nacional de Assistência Social. Fundamentação Legal: de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011. Objeto: Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio a seguir relacionado, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Ente Federado em decorrência no atraso na liberação do recurso, pelo exato período computado no registro respectivo, conforme apurado na Nota Técnica constante do processos a seguir discriminado:Ass. Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social.

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.004099/2016-22	Secretaria de Estado da Assist.Social	AM	827824/2016	04/11/2018	15/12/2018
2	71001004143/2016-02	Itapage	CE	827339/2016	04/11/2018	15/12/2018
3	71001.028467/2015-47	Secretaria de Estado	ES	817667/2015	21/12/2017	15/12/2018
4	71001.028461/2015-70	Secretaria de Estado	ES	823491/20153	21/12/2017	15/12/2018
5	71001.032212/2015-89	Vitória	ES	817675/2015	24/12/2017	15/12/2018
6	71001.000195/2016-00	Serra	ES	827722/2016	04/11/2018	15/12/2018
7	71001.026966/2015-08	Jussara	PR	817663/2015	21/12/2017	16/12/2018
8	71001.028655/2015-75	Paranacity	PR	822126/2015	21/12/2015	15/12/2018
9	71001.001572/2016-10	Curitiba	PR	827879/2016	21/12/2018	15/12/2018
10	71001.032200/2015-54	Guaíba	RS	817680/2015	24/12/2017	15/12/2018
11	71001.024707/2015-34	Terra de Areia	RS	817265/2015	21/12/2017	15/12/2018
12	71001.026088/2015-12	Mirassol	SP	818890/2015	21/12/2017	15/12/2018
13	71001.027019/2015-26	Mirassol	SP	819014/2015	21/12/2017	15/12/2018
14	71001.003947/2016-86	Bom Jesus da Lapa	BA	828021/2016	04/11/2018	11/12/2018
15	71001.029877/2016-96	Santa Maria de Jetiba	ES	837445/2016	16/12/2017	11/12/2018
16	71001.029888/2016-76	Cassia	MG	840890/2016	30/12/2017	11/12/2018
17	71001.004131/2016-70	Claudio	MG	827356/2016	04/11/2018	11/12/2018
18	71001.038381/2016-11	Frutal	MG	837450/2016	16/12/2017	11/12/2018
19	71001.004118/2016-11	Rio de Janeiro	RJ	827847/2016	04/11/2018	11/12/2018
20	71001.000164/2016-41	Niterói	RJ	827821/2016	29/11/2017	29/11/2018
21	71001.000160/2016-62	Niterói	RJ	827322/2016	29/11/2017	29/11/2018
22	71001.004148/2016-27	Getúlio Vargas	RS	826969/2016	04/11/2018	11/12/2018
23	71001.028458/2015-56	Secretaria de Est.de Assist Social e Diretos Humanos	ES	821654/2015	21/12/2017	30/11/2018

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Partes: Secretária Nacional de Assistência Social. Fundamentação Legal: de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 43, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011. Objeto: Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio a seguir relacionado, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Ente Federado em decorrência no atraso na liberação do recurso, pelo exato período computado no registro respectivo, conforme apurado na Nota Técnica constante do processos a seguir discriminado:Ass. Maria do Carmo Brant de Carvalho - Secretária Nacional de Assistência Social.

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
01	71001.026771/2015-50	Secretaria de Desenvolvimento Social	SP	819113/2015	21/12/2017	21/12/2018

EXTRATO DE TERMO AITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 817310/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Secretaria de Estado de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) - CNPJ nº. 03.252.312/0001-80. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817310/2015 para 26/12/2018. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e a Secretaria de Estado de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) - CNPJ nº. 03.252.312/0001-80. PROCESSO: 71001.026780/2015-41. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2017.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.
ESPÉCIE: Termo Convênio nº 42/2017, processo 71000.078562/2017-63.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme detalhado no plano de trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 443041, Fonte: 151 - Programa de Trabalho nº 08.511.2069.8948.0001 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural.
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800111.
VALOR TOTAL: R$ 500.497,20
VALOR DE CONTRAPARTIDA: R$ 5.050,51
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 30 de junho de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social - CPF nº 228.546.570-04, pelo Concedente, e ARGILEU MARTINS DA SILVA, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPF n°473.494.256-00, pela Convenente.

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.
ESPÉCIE: Termo Convênio nº 12/2017, processo 71000.062672/2017-11.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto promover a inclusão produtiva de agricultores familiares de municípios do Estado de Minas Gerais, facilitando a logística da coleta, armazenamento e distribuição de seus produtos por meio da aquisição de equipamentos e material permanente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 443041, Fonte: 188 - Programa de Trabalho nº 08.244.2012.20GD.0031 - Inclusão Produtiva Rural - no Estado de Minas Gerais.
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800053.
VALOR TOTAL: R$ 255.103,00
VALOR DE CONTRAPARTIDA: R$ 5.103,00
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 01 de abril de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social - CPF nº 228.546.570-04, pelo Concedente, GLENIO MARTINS DE LIMA MARIANO, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2018 | Edição: 241 | Seção: 3 | Página: 120

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social/Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827907/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Juiz de Fora/MG, - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827907/2016 para 28/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e Município de Juiz de Fora/MG, - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. PROCESSO: 71001.004123/2016-23. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827801/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Juiz de Fora/MG, - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827801/2016 para 29/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e Município de Juiz de Fora/MG, - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. PROCESSO: 71001.001601/2016-43. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 842275/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha/RS - CNPJ nº. 88.814.199/0001-32. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 842275/2016 para 30/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS - CNPJ nº. 88.814.199/0001-32. PROCESSO: 71001.029884/2016-98. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 784586/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de São Manuel/SP - CNPJ nº. 46.634.523/0001-90. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 784586/2013 para 02/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de São Manuel/SP - CNPJ nº. 46.634.523/0001-90. PROCESSO: 71001.003926/2013-18. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº.785125/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Inhumas/GO - CNPJ nº. 01.153.030/0001-09. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência e da clausula Quarta do valor da Contrapartida do Convênio 785125/2013. A Vigência do Convênio 785125/2013 passará para 12/06/2019, e a Contrapartida será de R$ R$ 39.024,00. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Inhumas/GO - CNPJ nº. 01.153.030/0001-09. PROCESSO: 71001.003679/2013-50. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº.817281/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Salvador/BA - CNPJ nº.13.927.801/0001-49. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817281/2015 para 23/11/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Salvador/BA - CNPJ nº.13.927.801/0001-49. PROCESSO: 71001.026763/2015-11. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº.827879/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR - CNPJ nº.76.417.005/0001/86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da

Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 18/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR - CNPJ nº.76.417.005/0001/86. PROCESSO: 71001.001572/2016-10. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº.787530/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR - CNPJ nº.76.417.005/0001/86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787530/2013 para 14/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR - CNPJ nº.76.417.005/0001/86. PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 802161/2014 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Várzea Grande/MT - CNPJ nº.03.507.548/0001-10. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802161/2014 para 19/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Várzea Grande/MT - CNPJ nº.03.507.548/0001-10. PROCESSO: 71001.018568/2014-29. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 787304/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curvelo/MG - CNPJ nº.17.695.024/0001-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787304/2013 para 31/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curvelo/MG - CNPJ nº.17.695.024/0001-05. PROCESSO: 71001.014279/2013-70. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 817326/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Juiz de Fora/MG - CNPJ nº.18.338.178/0001-02. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817326/2015 para 28/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Juiz de Fora/MG - CNPJ nº. 18.338.178/0001-02. PROCESSO: 71001.028592/2015-57. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 823592/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Piraju/SP - CNPJ nº.46.223.699/0001-50. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 823592/20155 para 26/12/2019. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Piraju/SP - CNPJ nº. 46.223.699/0001-50 PROCESSO: 71001.026817/2015-31. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/01/2020 | Edição: 9 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827879/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 18/12/2020. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. PROCESSO: 71001.001572/2016-10. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827797/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 28/12/2020. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. PROCESSO: 71001.001588/2016-22. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802240/2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802240/2014 para 06/01/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. PROCESSO: 71001.016581/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802241/2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 827879/2016 para 06/01/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. PROCESSO: 71001.016578/2014-20. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2020 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, e na Portaria nº 305/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar que foi prorrogada, "de ofício", com fundamento no Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, a vigência dos convênios relacionados na forma do anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

SEQ	PROCESSO	ENTE	UF	CONVÊNIO	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.000176/2016-75	NITEROI	RJ	827323	27/09/2020	31/12/2020
2	71001.004103/2016-52	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AM	827927	29/09/2020	31/12/2020
3	71001.028458/2015-56	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES	ES	821654	30/11/2020	31/12/2020
4	71001.038395/2016-27	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	837435	05/10/2020	31/12/2020
5	71001.041960/2016-33	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ES	841828	22/11/2020	31/12/2020
6	71000.046935/2017-37	CORBÉLIA	PR	848899	30/09/2020	31/12/2020
7	71000.046940/2017-40	SALTO DO ITARARÉ	PR	848900	30/09/2020	31/12/2020
8	71000.067497/2017-41	GRAÇA	CE	852565	30/09/2020	31/12/2020
9	71000.067533/2017-76	CAIABU	SP	852569	30/09/2020	31/12/2020
10	71000.069349/2017-61	MANOEL URBANO	AC	855178	30/09/2020	31/12/2020
11	71000.069355/2017-18	CRUZEIRO DO SUL	AC	855188	30/09/2020	31/12/2020
12	71000.069362/2017-10	PLÁCIDO DE CASTRO	AC	855196	30/09/2020	31/12/2020
13	71000.069369/2017-31	CAPIXABA	AC	855210	29/07/2020	31/12/2020
14	71000.069381/2017-46	TARAUACÁ	AC	855216	30/09/2020	31/12/2020
15	71000.069435/2017-73	CIANORTE	PR	855213	30/07/2020	31/12/2020
16	71000.069468/2017-13	CAPANEMA	PA	855189	30/09/2020	31/12/2020
17	71000.069469/2017-68	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	855184	05/08/2020	31/12/2020
18	71000.069471/2017-37	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	855172	30/09/2020	31/12/2020

145	71001.001569/2016-04	LINS	SP	827795	02/11/2020	31/12/2020
146	71001.001572/2016-10	CURITIBA	PR	827879	18/12/2020	31/12/2020
147	71001.001589/2016-77	RIO DE JANEIRO	RJ	827210	09/07/2020	31/12/2020
148	71001.001605/2016-21	SÃO GONÇALO	RJ	826966	31/10/2020	31/12/2020
149	71001.0021588/2016-49	CAMPINA GRANDE	PR	837458	16/11/2020	31/12/2020
150	71001.002405/2016-96	CUNHA PORA	SC	827916	16/11/2020	31/12/2020
151	71001.002409/2016-74	DIVINÓPOLIS	MG	828024	31/10/2020	31/12/2020
152	71001.002412/2016-98	DIVINÓPOLIS	MG	827874	31/10/2020	31/12/2020
153	71001.002415/2016-21	RIO BOM	PR	827908	16/11/2020	31/12/2020
154	71001.002425/2016-67	SANTO ANDRE	SP	827885	16/11/2020	31/12/2020
155	71001.0029859/2016-12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST DE ASSISTENCIA SOCIAL	SP	837428	16/11/2020	31/12/2020
156	71001.003957/2016-11	CAMPO LARGO	PR	827788	09/07/2020	31/12/2020
157	71001.003977/2016-92	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	827860	10/05/2020	31/12/2020
158	71001.004060/2016-13	MONTANHA	ES	828007	31/10/2020	31/12/2020
159	71001.004065/2016-38	MOGI MIRIM	SP	827882	16/11/2020	31/12/2020
160	71001.004082/2016-75	LEOPOLDINA	MG	827169	01/06/2020	31/12/2020
161	71001.004092/2016-19	SÃO CARLOS	SP	827228	16/11/2020	31/12/2020
162	71001.004094/2016-08	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	827157	16/11/2020	31/12/2020
163	71001.004099/2016-22	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL	AM	827824	15/12/2020	31/12/2020
164	71001.004112/2016-43	BACABAL	MA	828016	31/10/2020	31/12/2020
165	71001.004118/2016-11	RIO DE JANEIRO	RJ	827847	11/12/2020	31/12/2020
166	71001.004120/2016-90	MANDIRITUBA	PR	827886	29/06/2020	31/12/2020
167	71001.004121/2016-34	CASSIA	MG	827891	01/11/2020	31/12/2020
168	71001.004131/2016-70	CLAUDIO	MG	827356	09/12/2020	31/12/2020
169	71001.004138/2016-91	CAMPINA GRANDE	PB	827939	16/11/2020	31/12/2020
170	71001.004148/2016-27	GETULIO VARGAS	RS	826969	11/12/2020	31/12/2020
171	71001.004153/2016-30	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	827719	20/11/2020	31/12/2020
172	71001.004158/2016-62	LONDRINA	PR	827909	31/10/2020	31/12/2020
173	71001.004159/2016-15	PETROPOLIS	RJ	827830	06/06/2020	31/12/2020
174	71001.004169/2016-42	NITEROI	RJ	827820	10/05/2020	31/12/2020
175	71001.004172/2016-66	COLATINA	ES	827325	09/07/2020	31/12/2020
176	71001.004177/2016-99	LIMEIRA	SP	827924	05/09/2020	31/12/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva/Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências/Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827882/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Mogi Mirim/SP. CNPJ Nº - 45.332.095/0001-89- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827882/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Mogi Mirim/SP. CNPJ Nº - 45.332.095/0001-89- PROCESSO: 71001.004065/2016-38. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 827797/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº - 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827797/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº - 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.001588/2016-22. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 837415/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo André/SP. CNPJ Nº - 46.522.942/0001-30 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837415/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Santo André/SP. CNPJ Nº - 46.522.942/0001-30 - PROCESSO: 71001.029891/2016-90. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 855247/2017 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Patos de Minas/MG - CNPJ Nº 18.602.011/0001-07. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 855247/2017 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Patos de Minas/MG - CNPJ Nº 18.602.011/0001-07. PROCESSO: 71000.078139/2017-63. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 787530/2013 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787530/2013 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827820/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827820/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº 28.521.748/0001-59- PROCESSO: 71001.004169/2016-42. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827821/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827821/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - PROCESSO: 71001.000164/2016-41. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 817687/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Jaguapitã/PR. CNPJ Nº - 75.457.341/0001-90 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817687/2015 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Jaguapitã/PR. CNPJ nº 75.457.341/0001-90- PROCESSO: 71001.028556/2015-93. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 837422/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SP - CNPJ Nº 69.122.893/0001-44- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837422/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SP - CNPJ Nº 69.122.893/0001-44 - PROCESSO: 71001.038384/2016-47. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827322/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827322/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - PROCESSO: 71001.000160/2016-62. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802240/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802240/2014 para 06/01/2022. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.016581/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802241/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802241/2014 para 06/01/2022. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.016578/2014-20. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802162/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Município de Sananduva/RS. CNPJ Nº 87.613.543/0001-62- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802162/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Sananduva/RS. CNPJ Nº 87.613.543/0001-62 - PROCESSO: 71001.011514/2014-32. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 813644/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 813644/2014para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.007511/2014-02. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 827879/2016- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.001572/2016-10. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 812264/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo André/SP. CNPJ Nº 46.522.942/0001-30 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do

Convênio 812264/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Santo André/SP. CNPJ Nº 46.522.942/0001-30 - PROCESSO: 71001.007516/2014-27. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 862101/2017- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Bagé/RS. CNPJ Nº 88.073.291/0001-99 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 862101/2017 para 30/04/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Bagé/RS. CNPJ Nº 88.073.291/0001-99 - PROCESSO: 71000.082229/2017-59. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 854369/2017- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Grajaú/MA. CNPJ Nº 6.377.063/0001-48 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 854369/2017 para 30/06/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Grajaú/MA. CNPJ Nº 6.377.063/0001-48 - PROCESSO: 71000.077173/2017-11. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 841785/2016- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 841785/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00 - PROCESSO: 71001.052080/2016-92. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.